



LEI Nº 1.738/2024, de 26 de junho de 2024

CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Senador Pompeu-CE”, que serão norteados pelos seguintes princípios:

- I – Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;
- II – Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
- III – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;
- IV – Constará no Calendário Oficial o número de Lei, descrição do evento e data ou período de realização;
- V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;
- VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou outra que represente a área da Cultura e do Turismo, dada a configuração administrativa do município, ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto poderá incumbir outra secretaria para realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º Fica estipulado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto disponibilizará o Calendário com todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.



Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Senador Pompeu-CE, de cada ano:

- a) A “Inigualável Paixão de Jesus Cristo”;
- b) A “Desta dos Caretas de Engenheiro José Lopes”;
- c) O Festival Junino Municipal;
- d) A “Caminhada da Seca”;
- e) As festas de Natal;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, coma devida suplementação, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 26 de junho de 2024.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.738/2024, de 26 de junho de 2024**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 26 de junho de 2024.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 30 DE junho DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Senador Pompeu-CE”, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

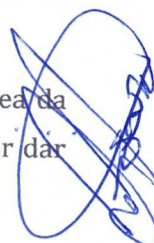
III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV - Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

V - Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou outra que represente a área da Cultura e do Turismo, dada a configuração administrativa do município, ficará responsável por dar



Poder Legislativo **AUTÓGRAFO DE LEI**

ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto poderá incumbir outra secretaria para realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º Fica estipulado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto disponibilizará o Calendário com todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.

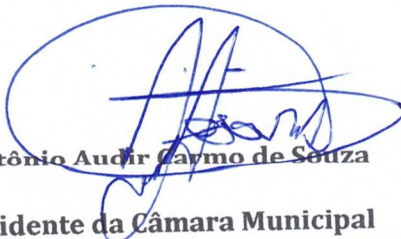
Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Senador Pompeu-CE”, de cada ano:

- a) A “Inigualável Paixão de Jesus Cristo”;
- b) A “Festa dos Caretas de Engenheiro José Lopes”;
- c) O Festival Junino Municipal;
- d) A “Caminhada da Seca”;
- e) As festas de Natal;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 25 de junho de 2024.



Antônio Aadir Caymo de Souza
Presidente da Câmara Municipal